



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

PARECER JURÍDICO

ALVA
RINE
ALVES
DA SILVA

Digitally signed
by ALVA RINE
ALVES DA
SILVA
Date:
2018.06.07
15:28:04 -03'00'

Processo: 024.2018.01

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2018-004PMPD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de adequação da Estrada Vicinal Pau D'Arco/Boa Sorte/Divisa com Município de Floresta do Araguaia.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca do instrumento de contrato apresentado para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto há interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Memorando 055/2018;
2. Solicitação de Despesa n. 20180604001
3. Projeto Básico Simplificado n. 20180604001
4. Anexo ao Contrato de Repasse n. 833068/2016/MAPA/CAIXA Processo n. 3675.1033094-21/2016
5. Contrato de Repasse n. 833068/2016/MAPA/CAIXA Processo n. 3675.1033094-21/2016
6. Publicação Diário Oficial da União
7. Termo Aditivo ao Contrato de Repasse n. 833068/2016/MAPA/CAIXA
8. Publicação Diário Oficial da União
9. Extrato Orçamento Programa Secretaria Municipal de Obras para 2018,
10. Declaração do Regime de Execução da Obra
11. Declaração de dispensa de licenciamento ambiental;
12. Declaração de Desoneração
13. Declaração de Contrapartida
14. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial
15. Declaração de Engenheiro Fiscal da Obra
16. Declaração de Titularidade da Área de Intervenção;
17. Declaração da Lei do ISSQN
18. Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;
19. Planilha Orçamentária;
20. Memória de Cálculo dos Quantitativos;
21. Composição de Custo Unitário;
22. Composição Analítica da Taxa de B.D.I;
23. Cronograma Físico - Financeiro;
24. Quadro de Composição de Investimento;
25. ART's OBRA;
26. Relatórios de Sondagem





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

ALVA
RINE
ALVES
DA SILVA

Digitally signed
by ALVA RINE
ALVES DA
SILVA
Date:
2018.06.07
15:28:54 -03'00'

27. Projeto Arquitetônico, Localização, Estrutura Alas Concreto
28. Projeto Sinalização Viária
29. Projeto Estrutural - prancha 1 a 10;
30. Despacho solicitando verificação e reafirmação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas
31. Despacho informando a existência de recurso orçamentário;
32. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
33. Autorização de abertura de processo de licitação;
34. Autuação;
35. Portaria nomeando membros da comissão de licitação;
36. Recibo de Retirada de Edital;
37. Minutas do edital e seus anexos e Minuta do Contrato em anexo ao Edital.



É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório de tomada de preço, tipo menor preço global face a natureza da obra objeto do convênio, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação da Estrada Vicinal Pau D'Arco/Boa Sorte/Divisa com Município de Floresta do Araguaia, conforme contrato de repasse n. 833068/2016/MAPA/CAIXA, processo n. 3675.1033094-21/2016, que celebram a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Pau D'arco, PA.

A tomada de preços é uma modalidade de licitação que se encontra elencada o rol das modalidades da licitação. Essa modalidade encontra-se descrita no artigo 22, II, parágrafo segundo da lei nº 8.666/93, que diz o seguinte:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



Além do que diz o artigo acima mencionado, na modalidade de licitação Tomada de Preço, há que ser levado em consideração o valor estimado da contratação, que no presente caso o valor do repasse é de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), a contrapartida do município é no valor de R\$16.065,13 (dezesesseis mil sessenta e cinco reais e treze centavos), o que totaliza o valor de R\$601.065,13 (seiscentos e um mil sessenta e cinco reais e treze centavos), dessa forma está adequado ao que rege o artigo 23, inciso I, alínea b da lei nº 8666/93, o qual diz que nas obras de engenharia cujo valor seja até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a modalidade de licitação é Tomada de preços, veja:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(...)"

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, pagamento, e, por fim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93.

Assim sendo, os autos administrativos, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 07 de junho de 2018.

ALVA RINE
ALVES DA SILVA

Digitally signed by ALVA
RINE ALVES DA SILVA
Date: 2018.06.07
15:29:58 -03'00'

ALVA RINE ALVES DA SILVA
OAB/PA 10.918